



PREFEITURA MUNICIPAL DO CANHOTINHO
PERNAMBUCO

LEI Nº 05/77

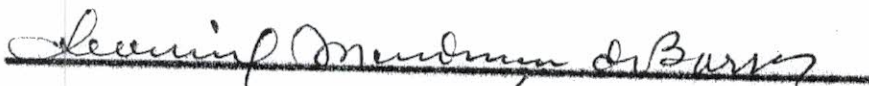
EMENTA: Isenta a agência do BANDEPE - Canhotinho, do Imposto Predial devido dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho decretou e Eu, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE agência Canhotinho, isento do pagamento do Imposto Predial devido a este Município, relativo ao prédio onde se encontra instalado, na Rua Eugênio Tavares de Miranda nº 396, nesta cidade.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de abril de 1977.


Lourival Mendonça de Barros
- PREFEITO DO MUNICÍPIO -

